



**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO  
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021-SEPLAD**

**PREÂMBULO**

A Secretaria Municipal do Planejamento e Administração do Aracati torna público para conhecimento dos interessados, que a partir da data de 14 de junho de 2021 até 14 de julho de 2021 de 08h00min as 12h00min da publicação do edital com abertura de envelopes dia 15 de julho de 2021 às 09h00min, na sede da Comissão Permanente Central de Licitação, localizada na Rua Santos Dumont 1146 - Farias Brito, Aracati/CE realizará o CREDENCIAMENTO que se acha aberto o procedimento de credenciamento de Leiloeiros Oficiais, para, de acordo com os termos deste Instrumento Convocatório, prestarem serviços de recebimento, avaliação e alienação de bens inservíveis ou de recuperação antieconômica, de propriedade do Município de Aracati.

O credenciamento de que trata este Chamamento Público será regido pelas instruções nele constantes e, no que couber pela Lei Federal nº 8666/93 e pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932.

Compõem-se este Instrumento Convocatório das partes A e B, como a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação. Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

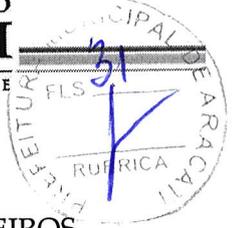
**PARTE B – ANEXOS**

- ANEXO I – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO – CADINE;
- ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO – REGULAR EXERCÍCIO DA PROFISSÃO;
- ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS;
- ANEXO V – MINUTA DO TERMO CONTRATUAL;

Cópia do Edital e seus anexos encontra-se a disposição dos interessados no endereço supramencionado, sempre de segunda às sextas-feiras, das 08h00min às 12h00min horas e serão entregues até 72 (setenta e duas) horas que antecedem a abertura dos envelopes, bem como pelo site <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>.

**CLÁUSULAS EDITALÍCIAS**

**1. DO OBJETO**



1.1. Constitui objeto deste procedimento o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS OU DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA, DE PROPRIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE ARACATI.

## 2. DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Deste Credenciamento somente poderão participar Leiloeiros Oficiais devidamente registrados e habilitados na Junta Comercial do Estado do Ceará que satisfaçam todos os requisitos constantes neste Instrumento Convocatório.

2.2. Não poderão participar deste procedimento o leiloeiro:

2.2.1. Impedido de licitar ou contratar com a administração pública ou que tenha sido declarado inidôneo, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 ou artigo 7º da Lei Federal nº 10.250/02.

2.2.2. Destituído ou suspenso do exercício da função, nos termos dos artigos 16 e 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

2.2.3. Servidor (ocupante de cargos efetivo, ou cargo ou função em comissão) da Prefeitura Municipal de Aracati;

2.2.4. Inscrito no CADINE, Lei Estadual nº 12.411, de 02 janeiro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 27.114, de 27 de junho de 2003.

## 3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. O pedido de credenciamento deverá obedecer ao modelo de requerimento constante do Anexo I deste Instrumento Convocatório e deverá estar obrigatoriamente instruído com os seguintes documentos em original ou cópias autênticas:

3.1.1. Cópia de documento oficial de identificação com foto;

3.1.2. Cópia do comprovante de inscrição no cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda (CPF);

3.1.3. Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado do Ceará, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932;

3.1.4. Declaração emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará ou documento equivalente que comprove a regularidade do leiloeiro perante a mesma, devendo constar no mesmo a data da matrícula do requerente como Leiloeiro Oficial.

3.1.5. Atestado (s) emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado que comprove (m) ter o requerente efetuado de forma satisfatória leilão (ões) de bem (ns) móveis;

3.2. O participante deverá apresentar juntamente com a documentação as seguintes declarações por ele firmadas:

3.2.1. Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração e afirmado que não está inscrito no CADINE, nos termos do modelo acostado no Anexo II;



3.2.2. Declaração atestando que esta em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído ou suspenso da função de leiloeiro pela Junta Comercial do Estado de Ceara, nos termos do modelo acostado no Anexo III;

3.2.3. Declaração atestando que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do edital de credenciamento de leiloeiros do Município de Aracati, especialmente as não condição de conjugue, companheiro (a) ou parente até segundo grau civil de gestores do Município ou de pessoas integrantes da Comissão Permanente Central de Licitação do Município de Aracati, de acordo com o Anexo IV.

#### 4. DA ENTREGA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O pedido de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I e a documentação exigida no item 3, deverão ser entregues na Sede da Comissão Permanente Central de Licitação, a partir da data da publicação deste Edital de Credenciamento, permanecendo aberto por um período não superior a 1 (um) ano.

4.2. O pedido de credenciamento deverá ser endereçado à Comissão Permanente Central de Licitação do Município do Aracati/CE.

4.3. Não se admitirá o encaminhamento do pedido de credenciamento por outra forma não prevista neste edital (fax ou meios eletrônicos).

4.4. Após o recebimento da documentação referida no item 3, a CPCL terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para a análise, validação e divulgação do resultado do credenciamento, contados a partir da data do protocolo.

4.5. O participante poderá se fazer representar por procurador constituído, mediante apresentação de procuração com poderes específicos para intervir no procedimento de credenciamento de leiloeiros, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

4.6. A entrega da documentação configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, superveniência de fato impeditiva a participação, quando for o caso.

4.7. Após a abertura dos envelopes e realizadas as providencias elencadas no item 5.4 a sessão será encerrada.

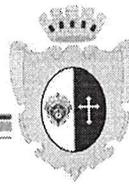
#### 5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os participantes que não atenderem às condições estabelecidas no item 3 deste Instrumento Convocatório serão consideradas descredenciadas.

5.1.1. No caso do participante ser declarado descredenciado, este deverá respeitar o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a submissão de nova documentação para apreciação da CPCL, escoimadas das causas de seu descredenciamento.

5.2. A CPCL elaborará rol contendo os Leiloeiros Oficiais credenciados que atenderam aos requisitos exigidos neste Instrumento Convocatório, sendo que a lista obedecerá ao critério de antiguidade dos leiloeiros credenciados, nos termos do artigo 42 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932.

*Amorim*



- 5.3. Das decisões da CPCL de inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados caberá recurso a ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados da sua publicação, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.4. Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre recurso interposto, a lista dos Leiloeiros Oficiais credenciados será homologada, individualmente, pela Secretaria Municipal do Planejamento e Administração.
- 5.5. Os Leiloeiros Oficiais credenciados serão indicados em sistema de rodízio para prestação de serviços, obedecida a ordem de classificação por antiguidade constante do rol decorrente deste processo de credenciamento.
- 5.6. Fica ajustada entre as partes, que será paga pelos adquirentes dos bens, a comissão de leiloeiro, que corresponde ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não cabendo ao município a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador.
- 5.7. Em cada oportunidade em que se fizer necessária a intervenção de Leiloeiro Oficial, os leiloeiros credenciados indicados nos termos do item 6.5 serão convocados para firmar o contrato de prestação de serviços (Anexo IV), no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados do recebimento da notificação.
  - 5.7.1. O Leiloeiro Oficial, quando da sua convocação para a prestação dos serviços objeto deste Instrumento Convocatório, não assinar o instrumento de contrato ou negar-se a prestar o serviço contratado, este será descredenciado permanentemente do presente procedimento, ficando a Administração autorizada a convocar o seguinte, na forma de rodízio.
  - 5.7.2. O Leiloeiro Oficial contratado, após o exaurimento da prestação dos serviços objeto do contrato, será realocado para o final da lista de Leiloeiros Credenciados, de forma a movimentar o sistema de rodízio.
  - 5.7.3. O presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação em meios oficiais.
6. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO
  - 6.1. Se o Leiloeiro inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará a Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, para adoção das medidas legais relativas a sua legislação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
7. DO CONTRATO
  - 7.1. O Município de Aracati, através da Secretaria Municipal do Planejamento e Administração e o (s) Leiloeiro (s) Oficial (is) deste credenciamento, assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, expedida pela contratante, sob pena de decair do direito à contratação
    - 7.1.1. Fica o Leiloeiro convocado obrigado a apresentar no ato da assinatura do contrato as seguintes certidões:
      - a) Certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da união;



- b) Certidão conjunta de ações cíveis e criminais da justiça estadual e da justiça federal do local do domicílio do participante.
  - c) Comprovante de regularidade eleitoral.
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.
- 8.1. Os casos omissos do presente Instrumento Convocatório serão resolvidos pela Secretaria de Planejamento e Administração, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93.
  - 8.2. Os esclarecimentos relativos a este credenciamento serão prestados nos dias de expediente, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, pela Comissão Permanente Central de Licitação.
  - 8.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da comarca de Aracati, Estado do Ceará.

Aracati/CE, 10 de junho de 2021.

  
ANA MEIRE SILVESTRE CAMBÉ JUCÁ  
Secretária Municipal do Planejamento e Administração



- ANEXO I -  
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DADOS CADASTRAIS

À Comissão Permanente Central de Licitação

Nome Leiloeiro:

CPF N°:

Endereço:

E-mail:

CEP:

Cidade:

Telefones:

Fax:

.....(nome), Leiloeiro Oficial, matriculado na junta comercial do estado do ceara sob n°....., vem requerer seu credenciamento perante o município de Aracati, para prestação dos serviços de alienação de bens inservíveis ou de recuperação antieconômica, de propriedade do município de Aracati, administração direta, fundações e autarquias, de acordo com as condições estabelecidas no edital de credenciamento n°.....

Declaro, sob as penas da lei, que:

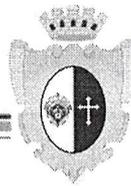
- a) Concordo com todos os termos, exigências e condições previstas no edital:
- b) São verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste credenciamento.

---

Local e Data

---

Assinatura do Interessado

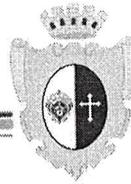


- ANEXO II -  
DECLARAÇÃO

.....(nome), Leiloeiro Oficial, matriculado na junta comercial do estado do ceara sob nº.....,, declaro que não estou impedido de licitar ou contratar com a administração publica e não estou inscrito no cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades estaduais (CADINE), aprovado pela lei estadual nº 12.411, de 02 de janeiro de 1995 e regulamentado pelo decreto nº 27114. De 27 de junho de 2003.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura



- ANEXO III -  
DECLARAÇÃO

.....(nome), Leiloeiro Oficial,  
matriculado na junta comercial do estado do ceara sob n°....., declaro, sob  
as penas da lei, que não estou destituído ou suspenso da função de Leiloeiro Oficial, nos  
termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal n° 21.981 de 19/10/1932 e nos termos da  
Instrução Normativa n°113, de 28/04/2010 espedida pelo departamento nacional de registro  
do comercio do ministério do desenvolvimento, indústria e comercio exterior.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura

*Amal*



- ANEXO IV -  
DECLARAÇÃO

.....(nome), Leiloeiro Oficial, matriculado na junta comercial do estado do ceara sob n° ....., portador (a) da carteira de identidade n° ..... inscrito no cadastro de pessoas físicas do ministério da fazenda sob o n° ..... DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habitação do edital de credenciamento de leiloeiros do município de Aracati, especialmente sua não condição de conjugue, companheiro (a) ou parente até segundo grau civil gestores do município ou de pessoas integrante da comissão permanente de licitação do município de Aracati.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura



ANEXO V  
MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE  
LEILOEIRO OFICIAL Nº \_\_\_\_\_

**PREÂMBULO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**, situada no endereço \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, através da Secretaria Municipal do Planejamento e Administração, neste ato representada por sua Secretária, Sra. \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado \_\_\_\_\_, Leiloeiro (a) Oficial, portadora do CPF nº \_\_\_\_\_, com número de registro na Junta Comercial \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, as quais por este instrumento e na melhor forma de direito, e em atendimento às disposições emanadas do Decreto nº 21.981/32, alterado pelo Decreto nº 22.427/33, Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, acordam no que aqui se estabelece, conforme cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. A **CONTRATANTE**, por este ato, declara-se proprietária dos bens constantes no **ANEXO I** (itens para o leilão) a este apensado, o qual passa a fazer parte integrante deste Contrato, possuindo-os livres e desembaraçados de quaisquer ônus, respondendo inclusive por evicção de direito, assumindo total responsabilidade quanto à procedência, regular situação jurídica dos bens leiloados, regularização da documentação dos mesmos, isentando o (a) **CONTRATADO (A)** de qualquer ação judicial ou extrajudicial referente a ditos bens e autorizando por este instrumento que ainda proceda a **LEILÃO PÚBLICO** dos mesmos, o qual se realizará em dia, mês e hora, previamente descrito no Edital de Leilão que será publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará e em jornal de grande circulação do mesmo Estado, conforme legislação em vigor.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. Autoriza por este instrumento a **CONTRATANTE**, que em seu nome seja recebido pelo (a) **CONTRATADO (A)**, o valor correspondente às despesas com a realização do Leilão e cobradas dos arrematantes, em um percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor das arrematações, destinando-se a importância desta forma arrecadada a **CONTRATADA** para ressarcimento das despesas pelo mesmo incorrida na realização do Leilão.

2.2. Neste ato, a **CONTRATANTE** sob suas exclusivas expensas e mediante dedução do valor apurado na Fatura de Leilão, autoriza que a **CONTRATADA** proceda as publicações do aviso do Edital de Leilão por até 03 (três) vezes em jornal de grande circulação e 01

*M. M. M.*



(uma) vez no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE e os pagamentos de débitos necessários com a regularização da documentação dos bens levados a leilão junto aos órgãos de fiscalização, conforme o caso, devendo os comprovantes destas despesas serem apensados a Fatura na ocasião da Prestação de Contas.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. Os bens objeto deste **CONTRATO** permanecerão na posse da **CONTRATANTE** até a sua efetiva entrega aos adquirentes dos mesmos, os quais deverão havê-los impreterivelmente na data estipulada no Edital de Leilão, mediante a apresentação da “**AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA**” a ser emitida pela **CONTRATADA**, que somente a expedirá após o efetivo recebimento dos valores das arrematações e de seus acréscimos.

3.1.1. Findo o prazo determinado no Edital de Leilão para a retirada dos bens arrematados, os mesmos serão considerados como **ABANDONADOS**, ocasião em que haverá o seu perdimento em favor da **Prefeitura Municipal de Aracati**, quando serão dados aos mesmos os destinos que forem convenientes, perdendo o arrematante, neste caso, a integralidade do valor pago, não lhes cabendo qualquer tipo de ressarcimentos de tais valores ou o direito a reclamações judiciais ou extrajudiciais com relação ao perdimento dos referidos bens.

3.2. A **CONTRATANTE** entregará os documentos dos bens leiloados rigorosamente em dia, até a data do leilão, conforme o caso. Após essa data, será de exclusiva responsabilidade do arrematante, quaisquer despesas que vierem a incidir sobre o bem, tendo o mesmo, o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da integralização do valor da arrematação e de seus acréscimos, para proceder a transferência de propriedade do bem junto ao órgão fiscalizador, conforme o caso, sob pena da **CONTRATANTE** ingressar com uma ação, cujas despesas judiciais correrão por conta do arrematante.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Fica ajustada entre as partes contratantes, que será paga pelos adquirentes dos bens, a comissão do Leiloeiro, que corresponde ao percentual de 5% (cinco por cento), no caso de bens móveis e mercadorias e 3% (três por cento), no caso de bens imóveis de qualquer natureza, sobre o valor da arrematação e que não será dedutível do valor ofertado pelo bem.

4.2. Em decorrência do disposto no item precedente, a **CONTRATADA** neste ato, renuncia a comissão que seria de responsabilidade da **CONTRATANTE**, prevista no Artigo 24 do Decreto 21.981/32.

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. Os bens deverão ser pagos **À VISTA**, no ato da arrematação, juntamente com os percentuais de acréscimos, de que tratam às cláusulas 2ª (Segunda) e 4ª (Quarta) deste instrumento, em espécie, cheque ou meio eletrônico conveniente.

5.2. Os bens cujos pagamentos tenham sido procedidos em moeda corrente poderão ser liberados no primeiro dia útil após o encerramento do leilão, e os que forem pagos através de cheques, somente o serão após a efetiva compensação dos mesmos.



**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. Os bens cujos pagamentos ou retiradas não se processarem na forma e no prazo fixado neste Contrato, serão reintegrados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, não cabendo aos adquirentes dos mesmos, o direito a ressarcimentos e a reclamações judiciais ou extrajudiciais, com relação aos valores pagos e a destinação dada a tais bens.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. A **FATURA DE LEILÃO** será entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis bancários, contados da data do encerramento do leilão, quando será procedida a respectiva prestação de contas do produto da venda do leilão.

7.1.1. A prestação de contas realizar-se-á na sede do Governo Municipal do Aracati, ou em outro local previamente designado.

7.2. Na hipótese de ocorrência de mora por parte da **CONTRATADA**, os valores recebidos dos arrematantes, serão entregues à **CONTRATANTE** devidamente atualizado, de acordo com os juros bancários correntes, registrado no período compreendido entre a data em que deveria efetivar a prestação de contas e a que efetivamente a procedeu, sem prejuízo da adoção das medidas a que alude o § 4º, do Art. 27 do Decreto nº 21.981/32, **SALVO** os casos justificáveis, tais como, greve bancária, cheque com insuficiência de fundos e compensação de cheques de outras praças, os quais obedecerão as normas do Banco Central do Brasil.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. Os bens objeto deste Contrato constam de vários lotes com suas características e preços mínimos para a alienação discriminados no **ANEXO I** citado na cláusula primeira, podendo a **CONTRATANTE** através de sua Comissão do Leilão, autorizar que a **CONTRATADA** reduza o preço mínimo fixado no Edital de Leilão, ou que receba proposta de preço condicional inferior ao mínimo fixado, quando não houver licitantes para os lotes apregoados, decidindo de imediato sobre a convalidação ou não da venda.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. As despesas com remoção dos bens, transportes, transferências e Polinter dos veículos, se for o caso, ou quaisquer outras que vierem a incidir sobre a transação, são de única e exclusiva responsabilidade dos arrematantes, inclusive o **ICMS**.

**CLÁUSULA DEZ:**

10.1. A **CONTRATANTE**, caso venha a cancelar o Leilão, reembolsará a **CONTRATADA** de todas as despesas comprovadamente gastas com a preparação e divulgação do evento, bem como, se proceder à exclusão de bens do Leilão (lote total ou parcial), ficará a mesma sujeita ao pagamento da comissão da **CONTRATADA**, sobre o valor do lance inicial.

**CLÁUSULA ONZE:**



PREFEITURA DO  
**ARACATI**

ALEGRIA DE SER ARACATIENSE



11.1. A vigência do presente instrumento Contratual será de \_\_\_\_\_ meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais cabíveis.

**CLÁUSULA DOZE:**

12.1. Os impasses surgidos na execução deste instrumento contratual serão resolvidos pelas partes, de comum acordo, porém dentro das normas emanadas do Decreto nº 21.981/32 que rege a matéria.

12.2. O foro da Comarca de Aracati, Estado do Ceará, é o competente para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Aracati/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

MUNICÍPIO DE ARACATI/CE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

<<<NOME DO CONTRATADO>>>  
<<<LEILOEIRO (A)>>>  
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF Nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF Nº